



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 707/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 30% (Trinta Por Cento) os salários e vencimentos dos Servidores desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este Artigo é extensivo aos Servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão, equivalentes ao Padrão CPC-01 e CPC-02, integrantes da Lei Nº 681/90, de 06.09.1990, terão seus vencimentos fixados conforme valores a saber:

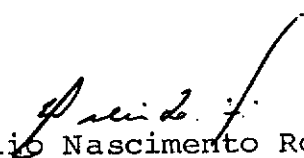
CPC-01.....	Cr\$ 200.000,00
CPC-02.....	Cr\$ 170.000,00

Art. 3º - O reajuste citado no Artigo 1º desta Lei, não alcança o Pessoal do Magistério Público desta Prefeitura e nem os Cargo de Provimento em Comissão, equivalentes ao Padrão CPC- 01 e CPC-02, integrantes da Lei Nº 681/90, de 06.09.1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Fevereiro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de Fevereiro de 1991.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal